

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 12/1/2007. DODF nº 11, de 15/1/2007. Portaria nº 86, de 27/3/2007. DODF nº 61, de 28/3/2007

Parecer n° 239/2006-CEDF Processo n° 030.005258/2006

Interessado: Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino

- Autoriza a implantação, gradativa, do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, em instituições educacionais da rede particular de ensino do Distrito Federal.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO- Por meio de processos em tramitação na Diretoria de Inspeção e Fiscalização da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP, várias instituições educacionais solicitaram autorização para implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos nos termos da legislação e das normas em vigor.

A Diretoria de Inspeção e Fiscalização relacionou as instituições que cumpriram às determinações dispostas nas Resoluções CEDF n°s 1/2005 e 2/2006 e nos Pareceres n.°s 6/2005 e 18/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, cujos processos encontram-se em fase final de instrução naquela Diretoria.

ANÁLISE- Na reunião deste Colegiado realizada no dia 14 de novembro do corrente ano, com a participação da equipe técnica da SUBIP, ficou acordado que os processos das instituições educacionais solicitando autorização para funcionamento do ensino fundamental de nove anos seriam encaminhados a este Colegiado, após verificação do atendimento à legislação e às normas pertinentes.

Os processos em questão foram criteriosamente verificados pelos técnicos da SUBIP, no que concerne aos atos legais e ao cumprimento da legislação e normas para o ensino fundamental de nove anos. Os documentos organizacionais, peças dos autos, atendem às Resoluções CEDF nº 1/2005 e nº 2/2006, e Resolução CEB/CNE nº 3/2005, bem como às leis federais nºs 11.114/2005 e 11.274/2006 e aos Pareceres nºs 6/2005 e 18/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Dessa forma, observa-se que nos documentos organizacionais das instituições educacionais em análise está prevista a implantação do ensino fundamental de nove anos gradativamente e da mesma forma extinção do ensino fundamental de oito anos.

CONCLUSÃO- Em face do exposto e das informações prestadas pela Diretoria de Inspeção e Fiscalização da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, o parecer é por:



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

a- autorizar a implantação, gradativa, do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, nas instituições educacionais da rede particular de ensino do Distrito Federal, abaixo relacionadas:

Arvense – Centro Educacional

CEAI – Centro Educacional Arco Íris

CENEL

Centro de Ensino Casinha Feliz

Centro de Ensino Chico Xavier

Centro de Ensino Ebenézer

Centro de Ensino Isaac Newton

Centro de Ensino Logos

Centro Educacional Brasil Central

Centro Educacional D'Paula

Centro Educacional Dimensão

Centro Educacional Leonardo da Vinci

Centro Educacional Leonardo da Vinci - Unidade Norte

Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Taguatinga

Centro Educacional Rio Branco

Centro Educacional Sigma

Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança

Colégio CEUB

Colégio Educandário de Maria

Colégio ESPU

Colégio Gonçalves Dias

Colégio Isaac Newton

Colégio Marista Champagnat

Colégio Monteiro Lobato

Colégio Rogacionista

Colégio Sagres

Colégio Soma

Colégio Unicanto

Educandário Euripedes Barsanulfo

Escola Atual

Escola Cantinho Cristão

Escola Fundamental Paraíso

Escola Jardim do Éden

Escola La Salle

Escola Mãe da Divina Providência

Escola Meta

Escola Salesiana São Domingos Sávio

Instei Centro de Ensino

Instituto Espírita de Educação

Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil – INDI

Instituto Nossa Senhora do Carmo



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Instituto Piagetiano de Educação Instituto São José

b- informar às instituições educacionais que os alunos que ingressaram no ensino fundamental de 8 anos até 2006 deverão continuar no ensino fundamental de 8 anos até o final da 8ª série, de acordo com as normas em vigor.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/12/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal